



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 967/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 16 de Outubro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 9 9 – Dispõe sobre: ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.838, DE 18 DE MAIO DE 2006, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


mm/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3899

(16 DE OUTUBRO DE 2009.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3838, DE 18 DE MAIO DE 2006, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade em aditar o Termo de Convênio com a Associação Caieirense de Ensino objetivando, agora, estender a capacitação de professores municipais, não só para que possam alcançar a habilitação necessária para o exercício da atividade docente para atuar na educação básica conforme determina a Lei de Diretrizes de Base da Educação, mas também para os Professores de Nível Superior, que pretendam realizar cursos de pós-graduação e/ou complementação, estendendo-se ainda aos servidores ocupantes do cargo/emprego público de Agente de Educação e/ou Pajem que pretendam realizar curso de Pedagogia.”

Deve-se ressaltar que a Secretaria Municipal da Educação, através do Departamento de Pedagogia, contatou diversas Faculdades com o intuito de estabelecer convênio para a realização dos cursos aqui tratados, contudo, houve dificuldade nos entendimentos em razão do valor praticado para o curso de Pedagogia, uma vez que as Faculdades contatadas não demonstraram intenção de reduzir o valor da mensalidade, somente a Faculdade Metropolitana de Caieiras demonstrou interesse na redução das mensalidades para um valor que possa ser suportado pelos servidores municipais.

Ressalte-se, ainda, que a Prefeitura irá participar do custeio do curso de pedagogia para os nossos professores, na proporção de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), do valor do salário base dos respectivos servidores, conforme consta no Projeto de Lei, cujos recursos serão mensalmente repassados para a referida entidade de ensino.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 4768/2009
(16 DE OUTUBRO DE 2009.)

S.S.em

Dispõe sobre: **ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO ARTIGO 3838, DE 18 DE MAIO DE 2006, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 3838, de 18 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“ **ARTIGO 1º** -

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo aplica-se também aos Professores de nível superior que pretendam realizar cursos de pós-graduação e/ou complementação, estendendo-se ainda aos servidores ocupantes do cargo/emprego público de Agente de Educação e/ou Pajém que pretendam realizar curso de Pedagogia.”

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei nº 3838, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 2º** - O respectivo ato de Convênio será formalizado através de termo administrativo, respeitando a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficando autorizada a alocação de recursos financeiros para o custeio parcial das mensalidades na proporção de 10% (dez por cento) para os Professores Leigos, 15% (quinze por cento) para Professores de Nível Superior e 25% (vinte e cinco por cento) para Agentes de Educação e/ou Pajens, do valor do salário base dos respectivos servidores municipais.”

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, limitado a R\$ 16.605,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinco reais) mês, para o presente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 16 de Outubro de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-